



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0622/2024

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 023/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0395/2024-SEMAD-PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório: **INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024-PMRP**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA NA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA AREA DE GESTÃO PÚBLICA DE NATUREZA CONTINUA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ.**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO nº 2024.0143, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto: **O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2025, NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, celebrado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CONTRATANTE)** com a empresa **ASSECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ Nº 08.867.159/0001-10 (CONTRATADO).**

Com base no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, na fase preparatória, habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 17 de Dezembro de 2024.